

Plataformas coprodutoras de conteúdo infantil: governança e moderação no YouTube

Platforms as child content co-producers: governance and moderation on YouTube

Renata Tomaz¹

¹ Jornalista com doutorado e mestrado em Comunicação e Cultura pela Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ECO-UFRJ). Professora adjunta na Escola de Comunicação, Mídia e Informação da Fundação Getúlio Vargas (ECMI-FGV). Professora colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano na Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: renata.tomaz@fgv.br.

Resumo

Este trabalho contém as etapas iniciais de um projeto mais amplo que investiga a relação entre comunicação, infância e governança das plataformas. A pesquisa tem como corpus a documentação da política de segurança infantil do YouTube. Por meio do método de análise documental, o estudo mostrou que tais diretrizes privilegiam as práticas de moderação de conteúdo em sua estratégia de governança, as quais podem ser negativas, restritivas ou afirmativas. Considerando que as políticas de uso não só moderam o conteúdo publicado, mas também modelam a produção a ser realizada, o trabalho permitiu a formulação da hipótese das plataformas como coprodutoras de conteúdo, nesse caso, infantil.

Palavras-chave Moderação de conteúdo infantil; diretrizes do YouTube; pesquisa documental.

Abstract

This paper presents the initial stages of a broader project investigating the relations between communication, childhood and platform governance, using YouTube's child safety policy documentation as research corpus. Documentary analysis showed that these guidelines privilege child content moderation practices in their governance strategy, which can be negative, restrictive or affirmative. Considering that policy guidelines allow not only to moderate content but also shape it, this research suggests that platforms can be seen as child content co-producers.

Keywords Moderation of child content; YouTube guidelines; documentary research.

Este artigo apresenta um recorte de pesquisa mais ampla que analisa as políticas de uso das plataformas digitais que tocam a experiência das crianças usuárias. O objetivo geral do projeto é entender de que modo as estratégias de governança das mídias sociais afetam a construção social das infâncias, no contexto de uma cultura digital. Aqui, em específico, parto da premissa de que essas políticas parametrizam a produção de conteúdo infantil e, com isso, intenciono identificar de que modo essas práticas atuam sobre a produção desse conteúdo.

O campo de investigação deste estudo será o YouTube, por ser a plataforma de mídia social com o maior volume de documentação relacionada à presença e aos usos dos mais jovens no ambiente on-line. Para responder à pergunta “De que forma as políticas

de segurança infantil do YouTube orientam o conteúdo voltado a crianças usuárias?", será feita uma análise documental exploratória das diretrizes referentes à produção e circulação desse conteúdo. O objetivo é identificar possíveis categorias de análise que contribuam para a ampliação do estudo em outras plataformas e, conseqüentemente, para o avanço no entendimento sobre como o conteúdo, especificamente infantil, é modelado pelas estratégias de governança das *big techs*.

Para realizar a discussão proposta, este trabalho está dividido em quatro partes. Após a introdução, contextualiza-se o debate sobre segurança e direitos das crianças na internet em sua relação com a moderação de conteúdo. No tópico seguinte, os documentos das políticas de segurança infantil são enquadrados como processos comunicativos. Depois, são apresentados o campo, o corpus e a amostra do estudo. Por fim, propõe-se três categorias preliminares para investigar a política de segurança infantil do YouTube.

O trabalho, de caráter preliminar e exploratório, indicou a moderação de conteúdo como um processo comunicacional emergente no âmbito das sociabilidades engendradas na internet. Em segundo, salientou a hipótese de que, fazendo essa moderação, conforme regem suas diretrizes, as plataformas acabam modelando a produção de conteúdo, uma vez que determinam o que pode/deve ou não ser exibido, nesse caso, às crianças. Por fim, possibilitou a formulação de três categorias preliminares de análise: moderação negativa, moderação restritiva e moderação afirmativa de conteúdo infantil no YouTube.

Direitos de crianças e adolescentes no digital e política de segurança infantil

A consolidação da internet doméstica, nos anos 1990, em países desenvolvidos, notadamente no norte global, inseriu na agenda pública discussões que dizem respeito às oportunidades e aos riscos que se impõem aos mais jovens no ambiente digital (LIVINGSTONE, 2011). De acordo com Livingstone et al. (2018), essa foi a década de pesquisas e estudos em torno de certo pânico moral sobre o assunto, acompanhada por uma segunda onda de investigações, nos anos 2000, que buscavam mapear as práticas dos usuários crianças e adolescentes na internet. Esta, por sua vez, antecedeu o que as autoras chamaram de terceira fase, voltada para um aprofundamento teórico-metodológico da temática capaz de

dar suporte para a elaboração de políticas públicas relacionadas ao exercício da cidadania infantojuvenil no digital.

O Comentário 25 da Organização das Nações Unidas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2021) consolida essa noção ao reconhecer que os direitos já garantidos a crianças e adolescentes em ordenamentos jurídicos internacionais e nacionais também são válidos no âmbito digital. Em função disso, o documento reclama de estados e governos políticas públicas que concretizem essa demanda, particularmente, em países signatários da Convenção da ONU sobre os Direitos das Crianças (BRASIL, 1990a), caso do Brasil. Isso significa que as garantias previstas em mecanismos legais brasileiros, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990b) e o Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016), precisam valer em ambientes como o YouTube.

Embora os Estados Unidos não sejam signatários da Convenção de 1989 (BRASIL, 1990a), foi o cenário para a formulação da primeira lei relacionada à proteção de crianças na internet. A Children's Online Privacy Protection Act², conhecida como COPPA, é uma lei de 1998 que proíbe provedores, aplicações e plataformas de recolherem dados de menores de 13 anos – idade que marca o fim da infância no país – sem o consentimento de seus responsáveis. Ela foi fundamental para a primeira grande mudança na política de segurança infantil do YouTube, em 2019.

Com base na COPPA, dezenas de entidades civis estadunidenses, muitas lideradas por pais e mães, acionaram a Federal Trade Commission (FTP) com a alegação de que o YouTube recolhia dados de crianças sem permissão. O processo provou que a plataforma rastreava os usos delas para elaborar relatórios preditivos de comportamento e realizar publicidade dirigida³. Além de pagar uma multa de 170 milhões de dólares, o YouTube se comprometeu em alterar uma série de funcionalidades que tocam a experiência das crianças em sua plataforma. Por exemplo: a restrição da monetização de conteúdo marcado como infantil, a suspensão de comentários em vídeos com essa identificação e uma série de sanções a vídeos e canais que violem as diretrizes.

2 Tradução livre: Lei de Proteção da Privacidade On-line de Crianças.

3 Disponível em: <https://tinyurl.com/yhy9ex6v>. Acesso em: 24 out. 2023.

Em 2020, a Assembleia Nacional Francesa aprovou lei que reconhece para as crianças produtoras de conteúdo digital as mesmas garantias asseguradas àquelas que exercem trabalho artístico, na indústria do entretenimento, na publicidade e na moda⁴. O objetivo foi protegê-las de abusos como jornadas laborais sem limite de horas, exploração financeira e negligência das atividades escolares. No Brasil, a discussão ganhou expressividade com a realização de uma audiência pública no Ministério Público do Rio de Janeiro, em 2021⁵, para debater a necessidade de reconhecer como trabalho infantil artístico as atividades dos chamados youtubers mirins (MONTEIRO, 2020; TOMAZ, 2019) e, desse modo, garantir-lhes uma série de direitos⁶.

Na academia, o momento foi marcado pela produção de uma série de pesquisas interessadas em analisar, por um lado, 1) o exercício de direitos por crianças e adolescentes, como a participação social e cultural por meio de seus usos em mídias sociais (MIRANDA; SAMPAIO, 2020; SERRÃO; SARMENTO; SANTANA, 2022; TOMAZ, 2019) e, por outro, 2) a violação desses direitos. Nesse caso, surgem estudos interessados, por exemplo, na interpelação comercial ancorada na publicidade dirigida (ANDRADE; CASTRO, 2020; BRAGAGLIA; FERREIRA, 2016; CARVALHO; MARÔPO, 2020; FEIJOO; PAVEZ, 2020; PAOLILLO et al., 2020), nas múltiplas manifestações do assédio (KIRCABURUN et al., 2018; LIVINGSTON; STOILOVA, 2021; STAKSRUD, 2021) e na prática do *sharenting* – a exposição de crianças e adolescentes por seus pais ou responsáveis em páginas de mídias sociais, sob risco de ferir sua privacidade – (BROSCH, 2016; STEINBERG, 2017; 2020). Além das já referidas questões relacionadas à coleta e ao tratamento de seus dados pessoais (FAJARDO, 2021; FEDERAL TRADE COMMISSION, 2002; FERNANDES; MEDON, 2021; HENRIQUES; HARTUNG, 2020) e à exploração do trabalho infantil artístico (GUZMAN, 2020; MARÔPO; SAMPAIO; MIRANDA, 2018; RIGGIO, 2020).

Esse debate público que envolve governos, justiça, entidades civis e academia congrega diversas vozes em torno do exercício da cidadania digital de crianças e adolescentes

4 Disponível em: <https://tinyurl.com/4vnfh69r>. Acesso em: 24 out. 2023.

5 A audiência pública “Proteção de direitos de crianças e adolescentes na internet” está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KPkj5pSNI4>. Acesso em: 24 out. 2023.

6 O trabalho infantil é proibido no Brasil (BRASIL, 1990b). No entanto, a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho, válida em território nacional, reconhece o trabalho infantil artístico como uma exceção. Disponível em: <https://tinyurl.com/2p84s3t4>. Acesso em: 24 out. 2023.

usuários de plataformas de mídias sociais. As corporações que as administram, por sua vez, procuram conciliar tais demandas com seu modelo de negócio, por meio de práticas, como a moderação de conteúdo (ROBERTS, 2019), tanto automatizada quanto humana. A política de moderação permite às plataformas, por exemplo, alterar o algoritmo de determinada publicação que viole suas regras, afetando sua visibilidade ou impedindo que seja compartilhada; suspender publicações; ou banir contas, conforme os Termos de Serviço do YouTube (YOUTUBE, 2022).

Nesse sentido, a política de moderação de conteúdo infantil, inserida na política de segurança infantil do YouTube, em específico, não trata de ação isolada da plataforma, mas emerge no contexto de um debate público mais amplo⁷. Desse modo, os documentos que as constituem podem ser pensados como comunicação, na medida em que surgem de contextos comunicativos em que diferentes atores discutem a temática dos direitos de crianças e adolescentes na internet. É o que será discutido no próximo tópico.

Comunicação, interação e políticas de uso

Como dito acima, por ocasião das mudanças exigidas pela FTC, em relação à experiência das crianças na plataforma, o YouTube realizou uma série de alterações em suas políticas de uso. As modificações foram anunciadas, entre outros canais, no blog oficial, em postagem assinada pela então CEO Susan Wojcicki (2019, tradução nossa).

Desde seus primeiros dias, o YouTube tem sido um site para pessoas com mais de 13 anos, mas com o boom do conteúdo familiar e o aumento de dispositivos compartilhados, a probabilidade de crianças assistirem sem supervisão aumentou. Estamos analisando com atenção as áreas em que podemos fazer mais para resolver isso, informados pelo feedback de pais, especialistas e reguladores, incluindo as preocupações da COPPA levantadas pela Comissão Federal de Comércio dos Estados Unidos e pela Procuradoria-Geral de Nova York, as quais estamos abordando com um acordo anunciado hoje.⁸

7 Chamo de debate público a profusão de discussões que emergem e circulam no âmbito midiático, problematizando a produção e o consumo de conteúdo digital por crianças, nas quais se engajam diferentes atores sociais, tais como: responsáveis, educadores, organizações da sociedade civil, juristas e pesquisadores, além das próprias plataformas.

8 No original: "From its earliest days, YouTube has been a site for people over 13, but with a boom in family content and the rise of shared devices, the likelihood of children watching without supervision has increased. We've been taking a hard look at areas where we can do more to address this, informed by feedback from parents, experts, and regulators, including COPPA concerns raised by the U.S. Federal Trade Commission and the New York Attorney General that we are addressing with a settlement announced today".

Quando elenca figuras como os pais, os especialistas, os reguladores, a FTC e a Procuradoria-Geral de Nova York, a CEO, embora não descreva as críticas que a plataforma recebeu delas, nos leva a reconhecer, em certa medida, o papel de cada uma nos debates que a sociedade tem realizado sobre o assunto e, conseqüentemente, nos processos de autorregulação das *big techs*. Ao fazer essa afirmação, não desconsidero, de modo algum, as relações assimétricas de força entre as plataformas e os atores sociais – mesmo governos –, mas a tomo como premissa para argumentar que as políticas de uso, em geral, e de segurança infantil, em específico, precisam ser estudadas em um contexto de disputas e, nesse sentido, de processos comunicacionais.

A simples referência a esse tipo de participação pode ser uma pista sobre a relação entre as políticas de uso e os processos interacionais das crianças na plataforma, se considerarmos que as experiências resultantes desses processos sinalizam algumas das violações já citadas aqui de direitos que lhes são assegurados. A percepção de responsáveis e governos, para citar alguns, dessas violações se insere em um conjunto de questionamentos das lógicas sociotécnicas e comerciais das plataformas, constrangendo-as, de certa forma, a não só formular como também atualizar constante e periodicamente suas políticas⁹.

A ideia de um ambiente on-line plural, descentralizado e cenário para uma conversa pública ou ações contra-hegemônicas, defendida no que pode ser chamada de primeira fase de estudos da internet (FRAGOSO; RECUERO; AMARAL, 2011), tem sido superada pelo que Van Dijck (2013) propõe como uma história crítica das mídias sociais. No entanto, embora reconheça que as mídias sociais se organizem a partir de uma lógica corporativa, a pesquisadora holandesa afirma que não se pode descartar, nessa dinâmica, o tensionamento que as práticas sociais dos usuários operam nos interesses dos proprietários de plataformas.

Miller et al. (2016) conduziram o projeto etnográfico *Why We Post*, em oito países, que revelou, entre outros achados, o modo como as interações dos usuários afeta o

⁹ Ações como do *Sleeping Giants*, que listou uma série de marcas patrocinando conteúdo de discurso de ódio e desinformação, estão entre as que pressionam plataformas. Disponível em: <https://tinyurl.com/4aa6s2k3>. Acesso em: 24 out. 2023.

funcionamento das mídias sociais. Não se trata de concluir, todavia, que as respostas das *big techs* correm na direção dos interesses dos usuários, e sim de enxergá-las como meio de adequar as demandas provenientes de diversos atores ao seu modelo de negócio – o que, em absoluto, invalida ou desqualifica os movimentos de organizações e atores sociais ou governos. É nesse sentido que os documentos contendo as diretrizes das plataformas incorporam tais tensionamentos.

Não é recente a noção de que é possível encontrar, nos mais diferentes tipos de documentos, histórias, sociabilidades, valores, mentalidades ou crenças. Ela remonta ao próprio conceito de pesquisa documental, cujo trabalho é produzir conhecimento sobre realidades sociais específicas a partir de uma dada documentação (CELLARD, 2008; SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009). “De fato, o status das coisas enquanto ‘documentos’ depende precisamente das formas como esses objetos estão integrados nos campos de ação, e os documentos só podem ser definidos em relação a esses campos” (PRIOR apud FLICK, p. 231). Assim, olhar para os documentos de políticas de segurança infantil do YouTube é, de certo modo, olhar campos de ação – ou práticas, dentre as quais estão as comunicativas.

Para além disso, Flick (2009, p. 232) defende que “os documentos não são somente uma simples representação dos fatos ou da realidade. Alguém (ou uma instituição) os produz visando a algum objetivo (prático) e a algum tipo de uso (o que também inclui a definição sobre a quem está destinado o acesso a esses dados)”, de modo que “deve-se sempre vê-los como meios de comunicação”. Logo, as diretrizes que, destinadas a um conjunto de usuários, visam regular as experiências infantojuvenis no YouTube serão abordadas, neste trabalho, não apenas como resultado de um processo comunicativo, mas também como comunicação.

Na seção “Como o YouTube funciona”, acessível por meio da página principal, encontramos a subseção “Compromissos do YouTube”, dentro da qual está o tópico “Promovendo a segurança infantil”, em que é possível ler uma apresentação da política de segurança infantil da plataforma:

Investimos fortemente em tecnologia e equipes que ofereçam às crianças e famílias a melhor proteção possível no aplicativo principal do YouTube, bem como no YouTube Kids. Em ambas as plataformas, temos políticas claras de Segurança Infantil para garantir que conteúdos prejudiciais que ponham em perigo o bem-estar emocional e físico dos menores *não apareçam* no YouTube. Continuamos a desenvolver nossa plataforma para garantir que estamos criando *um ambiente apropriado para o conteúdo* familiar no YouTube. (YOUTUBE, 2020a, grifo nosso)

O texto indica que a política de segurança infantil do YouTube está baseada, sobretudo, em diretrizes que monitoram e regulam o conteúdo para crianças e adolescentes, ou seja, está ancorada em uma política de moderação de conteúdo. Trata-se de identificar conteúdos potencialmente nocivos para os mais jovens e impedir que “apareçam” nos mais diferentes formatos que a plataforma disponibiliza.

A moderação de conteúdo está ligada aos impasses e conflitos que os usos das mídias sociais impõem. No caso do YouTube, Van Dijck (2013) lembra que, nos primeiros anos, as práticas de governança eram focadas nas disputas sobre direitos autorais, entre usuários e corporações. A plataforma era constantemente pressionada a proteger, no ambiente digital, obras/conteúdos já protegidos fora dela. Recentemente, fenômenos como a propagação de discursos de ódio e o avanço da desinformação fomentaram ainda mais as discussões sobre a moderação de conteúdo na internet (NURIK, 2019; RUEDIGER; GRASSI, 2021; SILVA et al., 2019), enquadrando as plataformas como corresponsáveis pela produção e circulação desse tipo de mensagens¹⁰.

Os documentos que sustentam a política de segurança infantil do YouTube, na perspectiva deste trabalho, expõem processos comunicativos engendrados nas interações de crianças e adolescentes, que revelam, por sua vez, violações de direitos garantidos formadoras de impasses e conflitos no uso da plataforma. Ao mesmo tempo, as diretrizes comunicam a proposta de moderação de conteúdo como estratégia de governança (D’ANDRÉA, 2020). Tendo avançado na contextualização da produção desses documentos, no tópico a seguir, serão apresentados o campo, o corpus e a amostra deste estudo, com o objetivo de expor como foi organizado o material analisado.

¹⁰ A própria lógica algorítmica das plataformas que premia – com anúncios – conteúdos de alta visibilidade e engajamento (caso de publicações provocativas como as de discurso de ódio e desinformação) impulsiona esse tipo de publicação.

Tratamento metodológico dos documentos

Conforme descrito acima, as políticas referentes às experiências das crianças no YouTube estão inscritas em documentos específicos. Eles são disponibilizados pela plataforma em seções, subseções, tópicos e subtópicos que podem ser acessados, principalmente, a partir de sua página principal e de sua Central de Ajuda. Considerando que esses documentos constituem o objeto deste trabalho, a investigação será realizada a partir de uma pesquisa documental exploratória.

O método de análise documental se caracteriza por sua aplicação em fontes primárias – ou seja, que não sofreram tratamento analítico (KRIPKA; SHELLER; BONOTTO, 2015) – cujo registro se encontra em suportes de natureza impressa, sonora, audiovisual, imagética etc. (CELLARD, 2008; SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009). Com a datificação da vida e dos cotidianos, essas possibilidades documentais passaram a figurar também na internet, conferindo algumas especificidades à documentação digital.

A primeira delas é a intertextualidade por meio de hiperlinks, que permite a interconexão entre páginas distintas. Segundo Flick (2009, p. 249), esses textos devem ser vistos como hipertextos, não só pelas conexões que ensejam, mas “também devido à impermanência e à infinidade [...] Muitas páginas da Web são permanentemente atualizadas, modificadas, desaparecem e reaparecem”. Outro aspecto lembrado por Flick é o caráter multimídia das páginas e, nesse caso, dos documentos. Algumas páginas da documentação aqui analisada apresentam, além de texto, vídeos explicativos.

Sendo as políticas de uso, também, resultado de processos interativos nas plataformas, elas não podem ser documentos acabados, uma vez que essas interações, em diferentes contextos e demandas, geram novos impasses e conflitos, exigindo reformulações e atualizações das referidas diretrizes. Com isso, é cada vez mais comum esses documentos informarem que foram atualizados em determinada data ou mesmo as plataformas oferecerem as últimas versões de uma norma específica. Os “Termos de Serviço do YouTube”, por exemplo, apresentam a data da última atualização e dão acesso a versões anteriores.

Essas características produzem uma leitura não linear, o que se configura um grande desafio tanto para usuários quanto para pesquisadores que se voltem para a documentação inscrita em páginas on-line. O método de análise documental, aplicado aos documentos de

políticas de segurança infantil do YouTube, combina diferentes procedimentos disponíveis na literatura (FLICK, 2009; KRIPKA; SHELLER; BONOTTO, 2015; SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009) que, de modo geral, apresenta consenso nas etapas de organização, classificação e interpretação dos dados.

Para chegar ao corpus definido, comecei por dois documentos basilares no que tange à governança das plataformas, os termos de uso e as diretrizes de comunidade. Segundo D'Andréa (2020, p. 42), os termos se distinguem como um documento mais formal, de cunho jurídico, que, “de forma estratégica, tenta proteger as plataformas de atitudes danosas praticadas por seus usuários”. Já as diretrizes, com uma linguagem mais coloquial, mencionam “princípios corporativos e as proibições previstas” e “tentam não contradizer a retórica de neutralidade e liberdade sustentada pelas plataformas”. Importante lembrar que a submissão às suas regras é condição imposta pelos termos de uso, que os usuários deverão aceitar para utilizar os serviços da plataforma, conforme explicita um de seus trechos:

Seu uso dos Serviços está sujeito a estes termos, às diretrizes da comunidade do YouTube e às Políticas de Segurança e Direitos Autorais, que podem ser atualizados periodicamente (conjuntamente, o “Contrato”) [...] Caso você não entenda ou não aceite alguma parte deste documento, não utilize o Serviço. (YOUTUBE, 2022)

As diretrizes da comunidade do YouTube são formadas por um conjunto de políticas, entre elas a de “Conteúdo sensível”, na qual se encontra a “Política de segurança infantil”. A partir dos links desse documento, cheguei a muitos outros que, por sua vez, davam acesso a outros, inclusive fora das diretrizes. Após entrar e sair de dezenas de páginas e arquivá-las em formato PDF, cheguei a um volume de 37 documentos. Suas respectivas páginas foram acessadas e documentadas entre 25 de agosto de 2021 e 17 de fevereiro de 2022.

Do total de 37, descartei os que não tocavam na moderação de conteúdo e os que não estavam em português (tachados nos quadros). Restaram 31 documentos, dos quais descartei outros dois que apareciam repetidos em seções diferentes. A amostra ficou em 29 páginas/documentos referentes às políticas de segurança infantil do YouTube. O passo seguinte foi esquematizar um mapa para organizar o caminho pelo qual cada uma poderá ser acessada (Quadro 1; Quadro 2; Quadro 3).

Página do YouTube			
Seção Criadores de conteúdo		Seção Como funciona o YouTube	Seção Política e segurança
Subseção Como tudo funciona	Subseção Para criadores de conteúdo	Subseção Nossos compromissos	Subseção Diretrizes da Comunidade
Tópico Políticas e diretrizes	Tópico Como criar conteúdo para o YouTube Kids	Tópico Promovendo a segurança infantil	Tópico Conteúdo sensível
Subtópico Crianças no YouTube			
Documentos: 1. Política de segurança infantil 2. Conheça o app YouTube Kids 3. Saiba mais sobre a experiência supervisionada 4. Saiba o que estamos fazendo para proteger as crianças no YouTube	Documento: 1. Criando conteúdo para YouTube Kids	Documentos: 1. O que é o YouTube Kids 2. Experiência supervisionada 3. Políticas de segurança infantil 4. Dados de Crianças 5. Crianças nos vídeos 6. Conteúdo para maiores, 7. Proteção de menores em risco	Documento: 1. Política de segurança infantil
		Documentos complementares ¹¹ : 1. Aplicar restrição de idade ao seu vídeo 2. Conteúdo com restrição de idade 3. Better protecting kids' privacy on YouTube 4. Como os anúncios no YouTube funcionam nas contas supervisionadas e nos vídeos marcados como conteúdo para crianças 5. Práticas recomendadas para vídeos para crianças 6. Protect your content and online community from child exploitation videos 7. Publicidade no YouTube Kids 8. Gerenciar a conta Google da criança no Family Link	

Quadro 1: Mapa de documentos via página do YouTube¹²

Fonte: Elaboração própria.

Página da Central de Ajuda		
Seção Política, segurança e direitos autorais		
Subseção Políticas do YouTube		Subseção Central de segurança e privacidade
Tópico Práticas recomendadas para criadores de conteúdo	Tópico Políticas sobre conteúdo sensível	Tópico Conteúdo para crianças

Quadro 2: Mapa de documentos via Central de Ajuda (parte 1) - Continua...

¹¹ Os documentos complementares são aqueles acessados por meio de hiperlink nos documentos do referido tópico.

¹² As seções relacionadas à página principal do YouTube podem ser encontradas ao final do menu à esquerda do site. Uma vez abertas dão acesso a subseções, tópicos, subtópicos e, por fim, documentos.

Página da Central de Ajuda		
Documentos: 1. Práticas recomendadas para conteúdos com crianças 2. Políticas de conteúdo do YouTube Kids	Documento: 1. Política de segurança infantil	Documentos principais: 1. Definir o público do seu canal 2. Como determinar se o seu conteúdo é para crianças 3. Práticas recomendadas para conteúdo familiar e infantil 4. Perguntas frequentes sobre conteúdo para crianças
		Documento complementar ¹³ : 1. Guia para criar conteúdo enriquecedor, envolvente e inspirador para crianças e famílias

Quadro 2: Mapa de documentos via Central de Ajuda¹⁴ (parte 1)

Fonte: Elaboração própria a partir da Central de Ajuda do YouTube.

Página da Central de Ajuda	
Seção Experiência supervisionada	Seção Termos de Serviço do YouTube
Documentos: 1. Informações para criadores de conteúdo sobre experiência supervisionada 2. Anúncios e conteúdos para crianças 3. As melhores opções para sua família 4. Configurações de conteúdo para famílias que utilizam experiências supervisionadas 5. O que é uma experiência supervisionada no YouTube 6. Primeiros passos em contas supervisionadas 7. Perguntas frequentes sobre as contas supervisionadas pelas famílias	Documento: 1. Termos de serviço do YouTube

Quadro 3: Mapa de documentos via Central de Ajuda (parte 2)

Fonte: Elaboração própria a partir da Central de Ajuda do YouTube.

Depois de organizados por local de origem, os documentos foram lidos e relidos, com o objetivo de hierarquizar os dados relacionados à moderação de conteúdo infantil. A segunda etapa do trabalho consiste em classificar os dados não estruturados dos documentos.

Moderação negativa, restritiva e afirmativa de conteúdo infantil no YouTube

Como se pode depreender dos mapas de documentação, há um grande volume de dados a partir dos quais é possível gerar informações das mais diversas como a idade

¹³ Os documentos complementares são aqueles acessados por meio de *hiperlink* nos documentos do referido tópico. Eles oferecem informações e dados que complexificam as diretrizes às quais estão relacionados.

¹⁴ As seções relacionadas à página Central de Ajuda podem ser encontradas ao longo do menu à esquerda. Uma vez abertas dão acesso a subseções, tópicos e, por fim, documentos. Disponível em: <https://tinyurl.com/mpebjcc>. Acesso em: 24 out. 2023.

mínima para ser usuário do YouTube; a definição de termos como “conteúdo” e “conteúdo infantil”; as sanções a serem aplicadas a quem violar as diretrizes da política de segurança infantil; os exemplos do que seriam essas violações; e as orientações para um conteúdo infantil de qualidade, entre outros aspectos.

As práticas de moderação no YouTube são realizadas por trabalho automatizado e humano, ou seja, há máquinas monitorando as publicações e sinalizando quando violam as regras, assim como há pessoas avaliando as denúncias encaminhadas à plataforma. Para que isso funcione, no caso da moderação de conteúdo infantil, é fundamental que os vídeos sejam marcados como tal pelos seus respectivos produtores¹⁵. Quando isso acontece, as funcionalidades relacionadas à política de segurança infantil são aplicadas. Caso o criador não faça isso, se as máquinas identificarem o conteúdo como infantil, elas o marcam sem aviso prévio e o submetem à política de segurança.

A definição de que um vídeo ou um canal é voltado para crianças consta no documento “Como determinar se o conteúdo é para crianças” (YOUTUBE, 2020b).

De acordo com as orientações da FTC sobre a COPPA, um vídeo será voltado ao público infantil (o que chamamos de “conteúdo para crianças”) se:

- crianças forem o público-alvo principal com base nos fatores descritos abaixo;
- crianças não forem o público-alvo principal, mas o vídeo for direcionado a elas com base nos fatores descritos abaixo. Essa situação é descrita pela COPPA como conteúdo para um “público misto”, o que é um tipo de vídeo feito para crianças. Conteúdo para o público em geral não é a mesma coisa que vídeos para um público misto.

Os fatores que caracterizam um conteúdo infantil, a que o trecho acima se refere, envolvem, entre outros aspectos, a temática da publicação; a participação de personagens ou figuras artísticas infantis; a presença de brinquedos ou de atividades de interesse infantojuvenil; o uso de linguagem para crianças ou de músicas, histórias e poemas voltados a esse público; e a intenção de atingir, também, esse segmento. Como veremos mais adiante, essa identificação é fundamental para a política de

¹⁵ As diretrizes se referem, ainda, a conteúdos adultos que envolvam crianças. Um clipe, documentário, matéria jornalística ou vídeo de encenação que tenham a presença de crianças também estão sujeitos às políticas de segurança infantil.

moderação porque, quando um conteúdo é marcado como infantil, independentemente de quem esteja assistindo ao vídeo, o sistema reconhecerá como audiência infantil e limitará alguns dos recursos.

Com relação ao destinatário, a documentação é direcionada, de modo geral, a todo usuário que realiza publicações ou transmissões em qualquer um dos formatos disponibilizados pela plataforma. A rigor, quem posta um comentário em dado vídeo é criador de conteúdo e está sujeito às diretrizes. Mas, na prática, o processamento se concentra nos canais e, sobretudo, nos vídeos. No entanto, são endereçados aos pais alguns documentos da amostra, sobretudo os relativos às contas supervisionadas. Elas consistem na possibilidade de crianças menores de 13 anos acessarem o YouTube, a partir de uma configuração escolhida pelo seu responsável, com base nas opções de conteúdo determinadas pela plataforma. Em ambos os casos, o conteúdo é central. Todavia, no primeiro, as diretrizes abordam amplamente o que é permitido publicar ou não e de que modo o conteúdo que viola as regras será tratado. No segundo, oferecem informações para que os responsáveis possam configurar as contas das crianças para acessarem conteúdos adequados à sua faixa etária e experiência.

A maior parte dos documentos da amostra vai tratar do que é proibido publicar em conteúdos voltados para crianças e em conteúdos que contenham a presença delas, ainda que sejam conteúdos adultos. Junto dessas diretrizes, comumente, estão as que abordam as restrições de uso da plataforma no caso de conteúdo infantil. Em número bem menor, mas não menos importantes, estão os documentos que se dedicam às orientações sobre o que deveria entregar um conteúdo infantil. Essa disposição inicial permitiu classificar o material em três categorias preliminares: moderação negativa de conteúdo infantil; moderação restritiva de conteúdo infantil; e moderação afirmativa de conteúdo infantil.

Moderação negativa de conteúdo infantil do YouTube

Como dito acima, grande parte das diretrizes estão centradas naquilo que não pode “aparecer” no conteúdo infantil, ou seja, no que não é permitido. É nesse sentido que se trata de uma moderação negativa. Em linhas muito gerais, segundo a “Política de segurança infantil” – documento que concentra os princípios da moderação de conteúdo infantil que servirão de base para as demais diretrizes – “Não é permitido publicar no YouTube

conteúdo que coloque em risco o bem-estar emocional ou físico de menores”, definidos como “uma pessoa que ainda não alcançou a maioridade legal” (YOUTUBE, 2020c). A partir desse entendimento, são proibidos vídeos, títulos, tags, descrições, comentários, histórias, postagens na Comunidade, transmissões ao vivo, playlists e todos os outros produtos ou recursos da plataforma que contenham:

- a. sexualização de menores (e.g.: conteúdo de exploração sexual de crianças e adolescentes);
- b. atos nocivos ou perigosos envolvendo menores (e.g.: desafios, como saltar de lugares altos);
- c. imposição de sofrimento emocional (e.g.: simulação de abuso ou abandono pelos pais);
- d. conteúdo familiar enganoso (e.g.: vídeo cujo título faz referência a um personagem infantil, mas trata de cenas violentas);
- e. bullying virtual e assédio (e.g.: perseguir pessoas menores de idade com abuso ou humilhação).

O próprio documento oferece alguns exemplos de conteúdo não permitido no YouTube:

- Um vídeo com menores envolvidos em atividades ou desafios provocantes, sexuais ou com conotação sexual, como beijos ou carícias.
- Mostrar menores envolvidos em atividades perigosas, como praticando acrobacias físicas, manuseando armas/explosivos ou usando substâncias controladas, como álcool ou nicotina.
- Vídeos com tags do tipo “para crianças” ou com público definido como “Sim, é conteúdo para crianças” e que exibam desenhos animados em atividades inadequadas, como injetar algo com uma agulha.

Esses são apenas exemplos. Não publique conteúdo se acreditar que ele pode violar esta política. (YOUTUBE, 2020c)

Nos casos de violação, a documentação explica que o conteúdo será removido, e a conta que o publicou receberá uma notificação por e-mail. Sendo a primeira violação, o mais provável é não haver penalidades, a depender da gravidade. Em casos de reincidência, se o usuário receber três avisos, em um período de 90 dias, o canal será encerrado. Havendo discordância, os usuários poderão preencher um formulário de contestação.

Ao definir o que não pode figurar em vídeos e canais voltados às crianças, a “Política de segurança infantil” do YouTube interfere na própria produção, considerando que não só os produtores penalizados vão alterar seu conteúdo, mas os demais também precisarão considerá-la no momento da criação.

Moderação restritiva de conteúdo infantil no YouTube

Além de definir o que não é permitido em conteúdos infantis e em conteúdos que contenham crianças, a política de moderação do YouTube aplica restrições a uma série de funcionalidades que também afetam a produção. Por exemplo, caso um conteúdo seja adulto, mas tenha potencial de atrair a atenção de uma criança ou de ser confundido com conteúdo familiar, a plataforma poderá marcá-lo com restrição de idade. No entanto, essa identificação só funciona se a criança estiver logada por uma conta supervisionada, que a reconhece como tal. Do contrário, não fará diferença.

Um conteúdo marcado como infantil, por sua vez, terá recursos limitados na plataforma, de modo que as possibilidades de circulação, monetização e interação ficarão restritas. Não será possível, por exemplo, monetizar um vídeo infantil com base em coleta de dados. Considerando que o sistema entende que a audiência de qualquer conteúdo marcado como infantil é uma criança, ele não poderá coletar dados que perfilam os anúncios, conforme explica trecho do documento “Definir o público do seu canal ou do seu vídeo”.

Não exibir anúncios personalizados no conteúdo infantil pode resultar na diminuição de receita para alguns criadores que marcarem os vídeos como conteúdo para crianças. Sabemos que essas mudanças não serão fáceis para alguns criadores, mas são medidas importantes para garantir a conformidade com a COPPA e outras leis aplicáveis. (YOUTUBE, 2020d)

Com isso, os patrocínios são feitos por meio dos chamados “anúncios de contexto”, baseados no conteúdo e não nos dados da audiência, como acontece com o conteúdo não infantil. Isso poderá impactar na produção do vídeo ou da transmissão, uma vez que a referência dos anunciantes será o que foi publicado. Não se trata mais de que perfil de consumidor atrairá mais ou menos anunciantes, mas em que tipo de conteúdo determinada marca deseja se inserir.

Além da restrição quanto à publicidade personalizada, há outras limitações para produtores e consumidores de conteúdo infantil, referentes às funcionalidades e aos recursos do YouTube, quais sejam: reprodução automática na página inicial, cards ou telas finais, marca-d'água do vídeo, clubes dos canais, comentários, botão “Doar”, marcações “Gostei” e “Não gostei” no YouTube Music, chat ao vivo ou doações no chat ao vivo, produtos e ingressos, sino de notificação, histórias, reprodução no miniplayer, Super Chat ou Super Stickers, salvar na playlist e salvar em “Assistir mais tarde”. A lista também está no documento “Definir o público do seu canal ou vídeo”. Essas limitações afetam o conteúdo se pensarmos que elas impedem determinadas chamadas à ação, como “clique no sininho para receber notificações” ou “deixe seu comentário”, incidindo na modelagem do conteúdo.

Moderação afirmativa de conteúdo infantil no YouTube

Entre os documentos, foram encontradas, ainda, orientações sobre que fatores importam para um conteúdo infantil. Além dos recursos textuais e audiovisuais, as diretrizes também foram registradas em forma de dois guias. Elas aparecem tanto de forma dispersa, nas páginas, quanto concentradas, em documentos específicos como o de “Práticas recomendadas para conteúdo familiar e infantil”, onde se lê: “estamos trabalhando para ajudar os criadores a entender como produzir vídeos enriquecedores, envolventes e inspiradores para crianças e famílias” (YOUTUBE, 2020e).

Nessa mesma página, estão dois conjuntos de princípios, relacionados ao que a plataforma entende por conteúdo infantil de alta qualidade e por conteúdo infantil de baixa qualidade. No primeiro grupo, orienta-se que a produção deve promover valores sobre como ser uma boa pessoa; aprendizado e incentivo da curiosidade; criatividade, brincadeiras e senso de imaginação; interação com problemas reais; e diversidade, equidade e inclusão. Do conteúdo de baixa qualidade, fazem parte as seguintes características: altamente comercial ou promocional; encoraja comportamentos ou atitudes negativas; falsamente educativo; difícil de compreender; sensacionalista ou enganoso; e uso duvidoso de personagens infantis. Além da descrição e da definição desses fatores, o documento dá acesso, por meio de link, ao “Guia para criar conteúdo enriquecedor, envolvente e inspirador para famílias e crianças”, o qual apresenta os mesmos princípios com recursos de imagem e exemplos.

A página explica, ainda, que a adesão – ou não – aos princípios de qualidade vai afetar a circulação do material produzido em, pelo, menos três aspectos. Em primeiro lugar, deverá impactar quanto ao sistema de recomendação, dando mais ou menos visibilidade ao vídeo. Em segundo lugar, em relação à sua inclusão no YouTube Kids, considerando que o acervo do aplicativo infantil é construído a partir de uma curadoria da própria plataforma segundo o que é publicado na aplicação principal. Por último, poderá afetar a elegibilidade do canal no Programa de Parcerias do YouTube, que determina os processos de monetização. Desse modo, as diretrizes que formam as políticas de moderação de conteúdo infantil podem levar a plataforma a impactar no processo de criação desse conteúdo.

As práticas de moderação de conteúdo infantil identificadas na amostra do estudo indicam, portanto, que a comunicação engendrada nos documentos das políticas de uso do YouTube não só modera o conteúdo infantil publicado, mas também modela aquilo a ser produzido. Diante disso, este trabalho propõe a hipótese de que plataformas, como o YouTube, que produzem diretrizes que afetam o processo de criação, podem ser pensadas como coprodutoras de conteúdo, na medida em que formulam e colocam em operação políticas que moderam e modelam tal conteúdo.

Considerações finais

Este trabalho, como parte de um projeto de investigação mais amplo sobre a relação entre comunicação, infância e governança nas plataformas, propôs um estudo inicial da documentação da política de segurança infantil do YouTube. Partindo do pressuposto que as práticas de moderação estabelecem parâmetros para a produção de conteúdo, o objetivo foi identificar em que termos essas práticas impactam o conteúdo infantil e familiar.

Para tanto, a elaboração da política de segurança infantil do YouTube foi inserida no contexto de uma discussão pública crescente que envolve organizações civis, responsáveis, governos, academia e órgãos jurídicos em diferentes partes do mundo, sobre em que medida os usos das plataformas podem afetar o exercício de direitos garantidos aos mais jovens. Os impasses e conflitos que emergem das interações realizadas on-line por crianças e adolescentes levam diferentes atores a questionar a lógica sociotécnica e comercial das plataformas de mídia social.

Após contextualizar a produção desses documentos, foi necessário caracterizá-los como meios de comunicação, considerando a intencionalidade do YouTube de fomentar um dado tipo de produção, por meio de sua política de moderação de conteúdo infantil. Em seguida, o artigo apresentou o campo, o corpus e a amostra de 30 documentos organizados para a execução da pesquisa documental.

Considerando as etapas gerais de organização, classificação e interpretação do método de análise documental, o trabalho avançou até a segunda fase, tendo em vista questões de escopo e espaço. As leituras do material permitiram identificar três categorias preliminares, a serem aplicadas na próxima etapa da investigação, ainda concentrada no YouTube. Conforme forem sendo aperfeiçoadas, a ideia é que essas categorias possam ser utilizadas na análise de outras plataformas que também desenvolveram políticas de segurança infantil, tais como TikTok e Facebook.

As categorias de moderação negativa, restritiva e afirmativa de conteúdo infantil indicaram como, por diferentes modos, a plataforma modela a produção desse tipo de conteúdo, estabelecendo o que é proibido “aparecer”, delimitando os recursos disponíveis e orientando os produtores quanto ao que deve entregar um conteúdo infantil. Com isso, o trabalho permitiu a elaboração de hipótese de pesquisa, segundo a qual as plataformas podem ser pensadas como coprodutoras de conteúdo, na medida em que elaboram modos não só de moderar, mas também de modelar o conteúdo, nesse caso, infantil.

Referências

- ANDRADE, M.; CASTRO, G. Youtubers mirins e os vídeos unboxing: uma reflexão sobre a criança conectada nas tramas da publicidade contemporânea. *Mídia e Cotidiano*, Niterói, v. 14, n. 1, p. 96-116, 2020.
- BRAGAGLIA, A. P.; FERREIRA, A. L. Os youtubers mirins e a felicidade através do consumo. *Temática*, João Pessoa, v. 12, n. 12, p. 57-73, 2016.
- BRASIL. Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Crianças das Nações Unidas. *Diário Oficial*, Brasília, DF, 1990a. Disponível em: <https://tinyurl.com/y3raklnx>. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial*, Brasília, DF, 1990b. Disponível em: <https://tinyurl.com/y6az8qw4>. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas para a primeira infância e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei n. 12.662, de 5 de junho de 2012. *Diário Oficial*, Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://tinyurl.com/y6jfl47y>. Acesso em: 7 fev. 2022.

BROSCH, A. When the Child is Born into the Internet: Sharenting as a Growing Trend among Parents on Facebook. *The New Educational Review*, [S. l.], v. 43, n. 1, p. 225-235, 2016.

CARVALHO, B.; MARÔPO, L. "Tenho pena que não sinalizes quando fazes publicidade": audiência e conteúdo comercial no canal Sofia Barbosa no YouTube. *Comunicação e Sociedade*, Braga, v. 37, p. 93-107, 2020.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008.

FAJARDO, F. Meus dados nem são meus. In: 5RIGHTS FOUNDATION. *O futuro da infância no mundo digital*. São Paulo: Instituto Alana, 2021. p. 134-139.

D'ANDRÉA, C. *Pesquisando plataformas online: conceitos e métodos*. Salvador: EDUFBA, 2020.

FEDERAL TRADE COMMISSION. **Protecting Children's Privacy Under COPPA**: A Survey on Compliance. Washington (DC): FTC, 2002. Disponível em: <https://www.ftc.gov/reports/protecting-childrens-privacy-under-coppa-survey-compliance>. Acesso em: 13 mar. 2022.

FEIJOO, B.; PAVEZ, I. Advertising in Children's Audiovisual Content on YouTube. *Interin*, [S. l.], v. 25, n. 1, p. 174-186, 2020.

FERNANDES, E.; MEDON, F. Proteção de crianças e adolescentes na LGPD: desafios interpretativos. *Revista Eletrônica da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 1-24, 2021.

FLICK, U. *Introdução à pesquisa qualitativa*. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FRAGOSO, S.; RECUERO, R.; AMARAL, A. *Métodos de pesquisa na internet*. Porto Alegre: Sulina, 2011.

GUZMAN, N. L. The Children of YouTube: How an Entertainment Industry Goes around Child Labour Laws. *Child & Family Law Journal*, [S. l.], v. 8, p. 85-115, 2020.

HENRIQUES, I.; HARTUNG, P. Nova economia dos dados: crianças são exploradas sem que pais percebam, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3aukvPf>. Acesso: 18/09/2021.

KIRCABURUN, K. et al. Problematic Online Behaviors among Adolescents and Emerging Adults: Associations between Cyberbullying Perpetration, Problematic Social Media Use, and Psychosocial Factors. *International Journal of Mental Health Addiction*, Berlim, v. 17, p. 891-908, 2018.

KRIPKA, R.; SCHELLER, M.; BONOTTO, D. L. Pesquisa Documental: considerações sobre conceitos e características na Pesquisa Qualitativa. *Atas CIAIQ2015*, [S. l.], v. 2, p. 243-247, 2015.

LIVINGSTONE, S. Internet literacy: a negociação dos jovens com as novas oportunidades on-line. *Matrizes*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 11-42, 2011.

LIVINGSTONE, S.; MASCHERONI, G.; STAKSRUD, E. European research on children's internet use: assessing the past and anticipating the future. *New Media and Society*, Thousand Oaks, v. 20, n. 3, p. 1103-1122, 2018.

MARÔPO, L.; SAMPAIO, I.; MIRANDA, N. Meninas no YouTube: participação, celebração e cultura do consumo. *Revista Estudos em Comunicação*, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 175-195, 2018.

MIRANDA, N.; SAMPAIO, I. O direito à participação no canal de Júlia Silva no YouTube. In: GUEDES, B.; CARVALHO, B. (Orgs.). *Infâncias, juventudes e debates emergentes em comunicação*. São Paulo: Pimenta Cultural, 2020.

MILLER, D. et al. *How world changed social media*. Londres: UCL Press, 2016.

MONTEIRO, M. C. *Crianças e consumo digital: a publicidade de experiência na era dos youtubers*. Curitiba: Appris, 2020.

NURIK, C. "Men Are Scum": Self-Regulation, Hate Speech, and Gender-Based Censorship on Facebook. *International Journal of Communication*, Los Angeles, v. 13, p. 2878-2898, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê dos Direitos da Criança. *Comentário geral nº 25 sobre os Direitos das Crianças em relação ao ambiente digital*. Nova York: ONU, 2021. Disponível em: <https://tinyurl.com/z5b44a68>. Acesso em: 18 set. 2021.

PAOLILLO, J. et al. YouTube Children's Videos: Development of a Genre under Algorithm. In: HAWAII INTERNATIONAL CONFERENCE ON SYSTEM SCIENCES, 53., Maui, 2020. *Anais [...]*. Maui: HICSS, 2020.

RIGGIO, A. G. The Small-er Screen: YouTube Vlogging and the Unequipped Child Entertainment Labor Laws. *Seattle UL Rev.*, Seattle, v. 44, p. 493-530, 2020.

ROBERTS, S. *Behind the Screen: Content Moderation in the Shadows of Social Media*. New Haven: Yale University Press, 2019.

RUEDIGER, M. A.; GRASSI, A. (Coords.). *Discurso de ódio em ambientes digitais: definições, especificidades e contexto da discriminação on-line no Brasil a partir do Twitter e do Facebook*. Policy paper. Rio de Janeiro: FGV-DAPP, 2021.

SÁ-SILVA, J.; ALMEIDA, C.; GUINDANI, J. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, São Lourenço do Sul, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009.

SERRÃO, B.; SARMENTO, M. J.; SANTANA, J. Dos “likes” à luta: Participação cívica de crianças nas redes sociais na promoção de direitos. *Sociedad e Infancias*, Madrid, v. 5, n. 2, p. 3-13, 2021.

SILVA, L. R. et al. A gestão do discurso de ódio nas plataformas de redes sociais digitais: um comparativo entre Facebook, Twitter e Youtube. *Revista Ibero-americana de Ciência da Informação*, Brasília, DF, v. 12, n. 2, p. 470-492, 2019.

STAKSRUD, E. Sexual images, risk, and perception among youth: a nordic example. In: GREEN, L.; HOLLOWAY, D.; STEVENSON, K.; LEAVER, T.; HADDON, L. (Eds.). *The Routledge Companion to digital media and children*. Nova York: Routledge, 2021. p. 559-561.

STEINBERG, S. B. Sharenting: Children's Privacy in the Age of Social Media. *Emory Law Journal*, Gainesville, v. 839, n. 66, p. 839-884, 2017.

STEINBERG, S. B. *Growing Up Shared: How Parents Can Share Smarter on Social Media-and What You Can Do to Keep Your Family Safe in a No-Privacy World*. Naperville: Sourcebooks, 2020.

TOMAZ, R. *O que você vai ser antes de crescer? Youtubers, infância e celebridade*. Salvador: EDUFBA, 2019.

VAN DIJCK, J. *The culture of connectivity: a critical history os social media*. Nova York: University of Oxford Press, 2013.

WOJCICKI, S. An update on kids and data protection on YouTube. *YouTube Official Blog*, 4 set. 2019. Disponível em: <https://blog.youtube/news-and-events/an-update-on-kids/>. Acesso em: 24 out. 2023.

YOUTUBE. *Como o YouTube ajuda a manter as crianças protegidas na plataforma?* São Paulo: Youtube, 2020a. Disponível em: <https://tinyurl.com/mvu4v3h7>. Acesso em: 24 out. 2023.

YOUTUBE. *Como determinar se o seu conteúdo é para crianças*. São Paulo: Youtube, 2020b. Disponível em: <https://tinyurl.com/2hvy6k66>. Acesso em: 24 out. 2023.

YOUTUBE. *Política de segurança infantil*. São Paulo: Youtube, 2020c. Disponível em: <https://tinyurl.com/zd96smfp>. Acesso em: 24 out. 2023.

YOUTUBE. *Definir o público do seu canal ou do seu vídeo*. São Paulo: Youtube, 2020d. Disponível em: <https://tinyurl.com/4bcf5f23>. Acesso em: 24 out. 2023.

YOUTUBE. *Práticas recomendadas para conteúdo familiar e infantil*. São Paulo: Youtube, 2020e. Disponível em: <https://tinyurl.com/mrvauwtz>. Acesso em: 24 out. 2023.

YOUTUBE. *Termos de Serviço*. São Paulo: Youtube, 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/t/terms>. Acesso em: 24 out. 2023.

submetido em: 26 out. 2023 | aprovado em: 4 nov. 2023